



EDITAL SEMAD/IGAM N.º 01/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD E O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orçamentária Anual do Estado, Decreto Estadual n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003, com suas alterações posteriores, torna público o presente Edital e convida a todos os beneficiários contemplados pelo Art. 4º da Lei n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, a apresentarem programas e projetos ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos termos aqui estabelecidos, para a obtenção de recursos na modalidade não reembolsável destinados ao desenvolvimento de atividades exclusivamente direcionadas aos objetivos e termos deste Edital, conforme o disposto no artigo 5º, Inciso II da Lei Estadual n.º 15.910/2005.

1 – OBJETIVO:

Selecionar e enquadrar programas e projetos hidroambientais que tenham como objetivo promover a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive aqueles relacionados com a prevenção de inundações e o controle da erosão do solo, em consonância com as Leis Federais n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, na forma do que determina art. 2º, da Lei Estadual n.º 15.910 de 21 de dezembro de 2005 priorizando a implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de bacias das Unidades de Planejamento e Gestão de recursos Hídricos - UPGRHs.

1.1 LINHAS DE AÇÃO:

1. Cadastro de usuários;
2. Convivência com as cheias;
3. Convivência com a Seca e mitigação da escassez;
4. Demanda espontânea;
5. Estudo de enquadramento de corpos d'água;
6. Estudo de flexibilização da vazão outorgável e disponibilidade hídrica;
7. Recuperação de nascentes, áreas de recarga hídrica, áreas degradadas e revegetação de matas ciliares;
8. Saneamento;
9. Estudos de impactos de mudanças climáticas nos Recursos Hídricos;
10. Monitoramento de ecossistemas aquáticos.

Parágrafo Primeiro – Os critérios e as especificações que visam nortear as linhas de ações 1,5,7,8,9 e 10 quando da elaboração do projeto, constam dos “Termos de Referência” TR-FHIDRO em anexo, ficando a ação 4 isenta de referência específica.



Parágrafo Segundo – A linha de ação nº2, Convivência com as cheias, contemplará ações e projetos para minimizar os impactos de enchentes através de obras de regularização de vazão tais como barramentos e bacias de contenção de águas pluviais, dragagens, recomposições de leito natural, além de práticas mecânicas de conservação do solo e da água. Para os projetos que contemplarem execução de obras, deverão ser apresentados os respectivos projetos executivos.

Parágrafo Terceiro – A linha de ação nº3, para convivência com a seca serão contempladas apenas as regiões não assistidas pelo IDENE e que tenham como objeto a implantação e construção de cisternas de captação de água de chuva, barragens subterrâneas, barraginhas, prevenção de erosão e melhorias nas estradas vicinais.

Parágrafo Quarto – A linha de ação nº3, para mitigação da escassez deverão ser feitos estudos de viabilidade socioeconômica e ambiental para implantação de infraestruturas visando acumulação de água para perenização e regularização de vazão para usos múltiplos nas UPGRHs;

Parágrafo Quinto - A linha de ação n.º 6, Estudo de flexibilização da vazão outorgável e disponibilidade hídrica, as propostas deverão ser baseadas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, “Programa 1.3: Novos Critérios e Procedimentos para Outorga de Direito de uso de Recursos Hídricos”, como também estar de acordo com as orientações da Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos do IGAM.

Parágrafo Sexto - A linha de ação n.º 8, Saneamento, contemplará elaboração de projetos de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projetos para disposição final de resíduos sólidos urbanos e projetos para obras de saneamento atendendo a comunidades de até 200 habitantes, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, e artigo 13 do Decreto Estadual nº 45.230/2009.

2 – ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E PRAZOS PARA O ENVIO DE PROJETOS:

2.1. Cada projeto deverá ser apresentado pela instituição proponente de acordo com o material “Orientações para Elaboração e Apresentação de Projetos FHIDRO”, constante no Anexo I da Resolução SEMAD/IGAM nº 1162/2010, devendo ser cumpridas as seguintes condições:

2.1.1. Atender aos objetivos e prioridades estipuladas por este edital;

2.1.2. Apresentar carta do respectivo comitê de bacia informando se o projeto se enquadra ou não no Plano Estadual de Recursos Hídricos e/ou nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de suas respectivas UPGRHs. É necessário informar em quais ações, projetos e programas dos Planos o projeto enviado ao FHIDRO se enquadra. Na deliberação deverá constar a prioridade do objeto dentro da bacia, sendo a mesma classificada em alta, média, baixa ou não prioritária.



2.1.2.1. Os projetos referentes às UPGRHs que tenham seus planos de bacia aprovados deverão conter na sua justificativa a referência ao plano, onde se enquadram e a deliberação da plenária do comitê validando a importância do projeto para a bacia.

2.1.2.2. Para as UPGRHs que ainda não tenham seus planos aprovados, o Comitê deverá classificar a prioridade do mesmo, apresentando na plenária a deliberação com justificativa da importância do projeto para a bacia.

2.1.3. Apresentar metas físicas tangíveis e objetivas que demonstrem, explicitamente, o propósito do projeto;

2.1.4. Apresentar indicadores de desempenho passíveis de serem mensurados ao final dos projetos;

2.1.5 Observar os dispositivos conforme Decreto Estadual nº 43.635/2003 com suas posteriores alterações;

Parágrafo único – A critério de cada comitê, em consonância com este edital, poderão ser estabelecidas a priori, por deliberação, as prioridades alta, média e baixa de interesse para a bacia.

2.2. A Secretaria Executiva do FHIDRO/IGAM procederá a análise dos projetos protocolados, verificando a adequação e primazia dos mesmos no âmbito de cada linha de ação estabelecida, dos recursos alocados e da prioridade de cada um perante o Plano de Bacia e Plano Estadual de Recursos Hídricos.

2.3. Os projetos que envolvam mais de uma instituição devem:

2.3.1. Definir a instituição proponente que firmará o convênio com a SEMAD, tornando-se responsável legal pela execução do projeto e por toda a proposta, durante o prazo de sua execução, desde o recebimento dos recursos financeiros até a prestação de contas;

2.3.2. Explicitar claramente, de forma documental, a modalidade da participação firmada por outras instituições envolvidas;

2.3.3. Estabelecer a política de propriedade intelectual comum e de partição de benefícios, quando for o caso;

2.3.4 Apresentar um termo de compromisso assinado pelos respectivos dirigentes máximos, confirmando sua participação e a aceitação de seu papel na parceria;

§1º As instituições parceiras serão consideradas corresponsáveis em todos os aspectos técnicos e legais do projeto.

§2º Caso haja uma desistência de um ou mais parceiros, a instituição proponente deverá se responsabilizar pelas ações que seriam desenvolvidas pelas instituições parceiras, havendo a possibilidade de entrada de novas parcerias, em substituição, o que deverá ser realizado de forma a não prejudicar o andamento ou finalização do projeto.



§3º A instituição proponente deverá indicar responsável técnico e financeiro pela coordenação do projeto.

2.4. O prazo para protocolo de projetos junto à SEFHIDRO será de 15 de agosto a 15 de novembro de 2011, conforme o artigo 5º, inciso II do Decreto Estadual nº 45230/2009.

2.5. Somente serão recebidas e aceitas pela Secretaria Executiva do FHIDRO, as propostas enviadas por meio do “Sistema de Cadastramento de Projetos do FHIDRO”, disponível no portal do IGAM: <http://www.igam.mg.gov.br/fhidro>.

Parágrafo único – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o IGAM não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento do sistema.

2.6. Para fins de protocolização da proposta, o proponente deverá postar no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do projeto, todos os documentos constantes no artigo 6º, inciso I, do Decreto 44.314/2006 e Resolução SEMAD/IGAM nº 1162/2010, acompanhados, se houver, de todas as plantas, mapas de localização e documentos que requeiram assinaturas ou reconhecimento de firmas. A falta de quaisquer daqueles documentos legais em versão escrita até o prazo limite invalida o trâmite do projeto encaminhado pela internet.

2.7. Os documentos complementares ao projeto, referidos no item anterior, deverão ser endereçados à Secretaria Executiva do FHIDRO/IGAM mediante postagem de correio até a data limite, ou protocolados junto ao Protocolo Geral, até as 17 horas da mesma data e endereço abaixo descrito, em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

Destinatário: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM A/C: SECRETARIA EXECUTIVA DO FHIDRO Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG Número do Protocolo ou Projeto: (.....) Título do Projeto: (.....) Instituição Proponente: (.....)

3. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES E PARTICIPANTES:

3.1. Nos termos do artigo 4º da Lei Estadual n.º 15.910/2005 e do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 44.314/2006, são considerados elegíveis os proponentes e participantes de projetos:

3.1.1. Pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais;

3.1.2. Concessionárias de serviços públicos municipais que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente diretamente relacionados a recursos hídricos;



3.1.3. Consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente diretamente relacionados a recursos hídricos;

3.1.4. Agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas;

3.1.5. As seguintes entidades civis previstas nos art. 46 a 49 da Lei nº 13.199, de 1999:

- a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) associações de usuários de recursos hídricos;
- c) organizações técnicas de ensino e pesquisa;
- d) organizações não governamentais.

3.2. O Parágrafo único, do art. 4º, da Lei Estadual n.º 15.910/2005 estabelece ainda que: *“Os beneficiários de recursos não reembolsáveis deverão apresentar comprovação de sua atuação na preservação, na conservação ou na melhoria dos recursos naturais”*.

3.3. As entidades previstas no item 3.1.5 deverão estar inscritas no Cadastro Geral de Convenentes da Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CAGEC. Em relação às entidades que ainda não possuem o cadastro, este poderá ser feito através do site: www.convenentes.mg.gov.br

Parágrafo único - O CAGEC deverá estar atualizado e regularizado durante todo o período de apresentação e execução do projeto.

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os repasses dos recursos financeiros estão assegurados na dotação orçamentária 4341.18.544.113.4036.0001.31.1, correspondente ao ano exercício 2012, fonte do Tesouro resultante do Fundo de Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais, no valor orçamentário estimado em **R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)**.

4.2. O valor descrito no item 4.1 será disponibilizado na seguinte proporção:

4.2.1 - 80% (oitenta por cento) – valor a ser igualmente distribuído para as 36 Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRHs;

4.2.2 - 20% (vinte por cento) valor a ser distribuído para projetos estruturantes e/ou inter-UPGRHs.

Lista das UPGRHs	Valor Destinado
SF1: Alto curso da bacia hidrográfica do rio São Francisco	R\$ 800.000,00
SF2: Bacia do rio Pará	R\$ 800.000,00
SF3: Bacia do rio Paraopeba	R\$ 800.000,00
SF4: Bacia do entorno da represa de Três Marias	R\$ 800.000,00
SF5: Bacia do rio das Velhas	R\$ 800.000,00
SF6: Bacias dos rios Jequitaiá e Pacuí	R\$ 800.000,00
SF7: Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do rio Paracatu	R\$ 800.000,00
SF8: Bacia do rio Urucuia	R\$ 800.000,00
SF9: Bacias dos rios Pandeiros e Calindó	R\$ 800.000,00



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SF10: Bacia dos afluentes mineiros do rio Verde Grande.	R\$ 800.000,00
PN1: Bacia do rio Dourados	R\$ 800.000,00
PN2: Bacia do rio Araguari	R\$ 800.000,00
PN3: Bacia dos afluentes mineiros do baixo Paranaíba	R\$ 800.000,00
GD1: Bacia do Alto rio Grande	R\$ 800.000,00
GD2: Bacias dos rios das Mortes e Jacaré	R\$ 800.000,00
GD3: Bacia do reservatório de Furnas	R\$ 800.000,00
GD4: Bacia do rio Verde	R\$ 800.000,00
GD5: Bacia do rio Sapucaí	R\$ 800.000,00
GD6: Bacias dos afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu/Pardo	R\$ 800.000,00
GD7: Bacia dos afluentes mineiros do Médio rio Grande	R\$ 800.000,00
GD8: Bacia dos afluentes mineiros do Baixo rio Grande	R\$ 800.000,00
DO1: Bacia do rio Piranga	R\$ 800.000,00
DO2: Bacia do rio Piracicaba	R\$ 800.000,00
DO3: Bacia do rio Santo Antônio	R\$ 800.000,00
DO4: Bacia do rio Suaçuí	R\$ 800.000,00
DO5: Região dos rios Caratinga	R\$ 800.000,00
DO6: Bacia do rio Manhuaçu	R\$ 800.000,00
JQ1: Bacia do Alto Jequitinhonha	R\$ 800.000,00
JQ2: Bacia do rio Araçuaí	R\$ 800.000,00
JQ3: Bacia do Médio e Baixo Jequitinhonha	R\$ 800.000,00
PS1: Bacia dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna	R\$ 800.000,00
PS2: Bacia dos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé	R\$ 800.000,00
PA1: Bacia do Rio Pardo	R\$ 800.000,00
MU1: Bacia do rio Mucuri	R\$ 800.000,00
PJ1: Bacia dos rios Piracicaba/Jaguari	R\$ 800.000,00
SM1: Bacia do Rio São Matheus	R\$ 800.000,00

4.3. Em caso de saldo no recurso destinado a determinada UPGRH poderá ocorrer o remanejamento para projetos aptos de outras UPGRHs que não foram contemplados com recursos destinados às mesmas, priorizando-se os projetos com as maiores pontuações na classificação geral.

4.4. O número de projetos aprovados estará condicionado ao limite dos recursos disponíveis.

4.5. O presente Edital poderá ser reaberto após apuração das demandas apresentadas e verificação do saldo orçamentário disponível.

4.6. Os recursos deste Edital serão repassados para os itens dos projetos referentes às despesas de custeio, as quais não contribuem para a formação ou aquisição de bem de capital e/ou patrimônio, e sim despesas correntes de aplicação diretamente no projeto que estarão discriminados no Plano de Trabalho.



Parágrafo único – A aquisição de equipamentos e/ou utensílios, desde que estejam vinculados e imprescindíveis à implementação do projeto, poderá constar entre os elementos de desembolso, mediante justificativa para cada caso. (*Ex: computadores, GPS, câmeras fotográficas, eletro portáteis, etc.*).

5. ANÁLISE DE MÉRITO E JULGAMENTO DOS PROJETOS:

A avaliação dos projetos se dará em duas etapas. A primeira será através de uma classificação baseada nos critérios estabelecidos no Edital, que será eliminatória, onde serão considerados aptos nesta etapa os projetos que se enquadrarem na Lei n.º 15.910/2005 e atingirem a pontuação mínima de 70 pontos nos critérios gerais. A segunda etapa será a análise técnica e financeira dos projetos aptos na etapa anterior, considerando sua viabilidade e sua capacidade de atingir os objetivos propostos.

5.1. PRIMEIRA ETAPA – ELIMINATÓRIA

5.1.1. Os projetos protocolados serão analisados verificando o seu enquadramento de acordo com a legislação e Edital vigente. **Este critério é Eliminatório.**

CRITÉRIO ELIMINATÓRIO		
Enquadramento Legal	Observar se o projeto atende aos termos da Lei n.º 15.910 de 2005 e suas alterações e o Decreto n.º 45.230 de 2009.	SIM/NÃO

5.1.2. Os projetos que se enquadrarem no critério anterior serão pontuados baseando-se na avaliação de um conjunto de critérios feita por uma comissão de análise composta por no mínimo 3 (três) integrantes, conforme tabela abaixo.

CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS DA 1º ETAPA		
CRITÉRIOS	ASPECTOS FOCAIS DO PROJETO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Enquadramento do projeto nas linhas de ações deste Edital.	Enquadramento na Linha de Ação proposta.	5,0 pontos
2. Prioridade do objeto para a Bacia	Será analisada a prioridade dada ao objeto do Projeto pelo Comitê de Bacia em relação ao Plano de Bacia, ou na sua falta uma justificativa que poderá ser: alta, média ou baixa (item 2.1.2 do Edital).	15,0 pontos <ul style="list-style-type: none">• Alta = 15,0;• Média = 10,0;• Baixa=5,0;• Não prioritário=0
3. Problema Central	A contextualização do projeto e sua necessidade.	10,0 pontos



4. Proposta	Alinhamento e coerência entre os objetivos e resultados propostos.	10,0 pontos
5. Operacionalidade	Apresentação de métodos e procedimentos e comprovação de capacidade técnica para execução das metas do projeto e seus prazos.	25,0 pontos
6. Orçamento	Detalhamento e coerência do orçamento com os objetivos.	20,0 pontos
7. Conectividade das ações propostas	Observar se há coerência entre as informações de todos os itens propostos.	10,0 pontos
8. Indicadores	Verificar a existência e pertinência dos indicadores	5,0 pontos
TOTAL		100,0 pontos

Parágrafo único – Excetuando-se os critérios 1 e 2 as demais notas usarão os seguintes critérios de pontuação:

100% - atende plenamente

70% - atende satisfatoriamente

30% - atende minimamente

0% - Não atende

5.1.3. Serão considerados aptos para a segunda etapa deste edital os projetos que atingirem no mínimo 70 pontos. Os projetos que não obtiverem a pontuação mínima serão desclassificados.

5.1.4. A previsão do resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado na página do IGAM no seguinte endereço: www.igam.mg.gov.br, menu “FHIDRO/Edital 2011/Resultado primeira etapa” até o dia 16 de janeiro de 2012.

Parágrafo único – O resultado da primeira etapa não torna o projeto apto à aprovação pelo o Grupo Coordenador, apenas apresenta requisitos mínimos para a próxima etapa.

5.2. SEGUNDA ETAPA – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

5.2.1. Na segunda etapa, os projetos habilitados na primeira etapa passarão por uma análise aprofundada dos critérios abaixo onde serão pontuados. Após a pontuação será



feita uma classificação primeiramente por UPGRH e, excedendo o limite de recurso da mesma, os demais serão elencados em uma Classificação Geral onde constará uma lista com todos os projetos excedentes.

5.2.2. Os projetos serão analisados e pontuados baseando-se na avaliação de um conjunto de critérios feita por uma comissão de análise composta por no mínimo 3 (três) integrantes, conforme tabela abaixo.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA 2ª ETAPA	
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A prioridade dada ao objeto do Projeto pelo Comitê de Bacia em relação ao Plano de Bacia, ou na sua falta uma justificativa que poderá ser: alta, média ou baixa (item 2.1.2 do Edital).	15,0 pontos <ul style="list-style-type: none">• Alta = 15,0;• Média = 10,0;• Baixa=5,0;• Não prioritário=0
Análise da introdução, justificativa e a área de abrangência, diagnóstico, metas, indicadores e impactos do projeto.	<ul style="list-style-type: none">• Diagnóstico = 5,0• Indicadores = 5,0 TOTAL DE PONTOS = 10,00
Observar se o projeto expressa o que se pretende obter com sua realização, a partir do título, objetivo geral, objetivos específicos e resultados esperados.	<ul style="list-style-type: none">• Objetivo = 7,5• Resultados = 7,5 TOTAL DE PONTOS = 15,00
Por meio da metodologia e cronograma de execução, observar se o projeto apresenta os métodos, técnicas e procedimentos a serem adotados, bem como se observa a legislação e/ou normas técnicas.	<ul style="list-style-type: none">• Metodologia = 20,0• Cronograma = 10,0 TOTAL DE PONTOS = 30,00
Verificar por meio do orçamento, plano de aplicação, cronogramas de execução e de desembolso a adequação das despesas previstas em relação ao plano de execução e aos valores de mercado.	<ul style="list-style-type: none">• Orçamento = 15,0• Plano de Aplicação = 5,0• Cronograma de desembolso = 5,0 TOTAL DE PONTOS = 25,00
Capacidade técnica e corpo técnico da instituição proponente e/ou parceiros, compatível com as atividades previstas no projeto.	5,0 pontos
TOTAL	100,0 pontos

Parágrafo único - As notas usarão os seguintes critérios de pontuação:

100% - atende plenamente

70% - atende satisfatoriamente

30% - atende minimamente

0% - Não atende

5.2.3. Após a pontuação, os projetos selecionados na primeira etapa serão classificados por UPGRH e, será verificada a disponibilidade orçamentária para que os mesmos



sejam contemplados com os recursos previstos no edital e disponível para os projetos daquela Unidade de Planejamento.

5.2.4. A previsão de resultado desta etapa será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e divulgado na página do IGAM no seguinte endereço: www.igam.mg.gov.br, menu “FHIDRO/Edital 2011/Resultado segunda etapa” até o dia 16 de março de 2012.

5.2.5. Os resultados das análises de cada projeto serão apresentados por intermédio da emissão de pareceres emitidos pela Comissão de Análise da SEFHIDRO, fundamentando as possibilidades de enquadramento dos mesmos ou não.

5.2.6. Para estes projetos será concedida (01) uma oportunidade de complementação de informações solicitadas pela SEFHIDRO. O proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para enviar suas readequações, não sendo possível prorrogação do prazo.

Parágrafo Único - Em caso de solicitação de readequação, o não encaminhamento das readequações dentro do prazo estipulado ou o seu não atendimento em relação às informações solicitadas na análise, implicará sua eliminação da classificação final, independente da posição alcançada previamente ao remetimento para a realização de ajustes e/ou da existência de saldo de recursos orçamentários previstos para aquela UPGRH.

5.2.7. Após terem a suas readequações analisadas e forem considerados aptos, os projetos serão encaminhados ao Grupo Coordenador do FHIDRO para deliberação de acordo com a classificação e o limite estabelecido por cada UPGRH.

5.2.8. Na hipótese da inexistência de recursos para custear um projeto classificado e apto à deliberação do Grupo Coordenador do FHIDRO, eles serão incluídos em uma classificação geral que abrangerá, tão somente, aqueles projetos aos quais não tiverem sido destinados recursos dentro de sua UPGRH. O montante orçamentário-financeiro que será destinado a esses projetos virá do saldo existente em cada uma das Unidades de Planejamento.

5.2.9. Em caso de empate, será considerada a prioridade do projeto dentro de sua respectiva UPGRH, o número de projetos aprovados com recursos do FHIDRO deste Edital (será priorizada em primeiro lugar a Unidade de Planejamento com menos projetos aprovados) e em segundo lugar a importância do objeto do projeto ou sua linha de ação no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

5.2.10. O Grupo Coordenador do FHIDRO, para julgamento dos projetos encaminhados pela SEFHIDRO, observará as disposições contidas neste Edital.

6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O extrato dos resultados das duas etapas deste Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após a homologação pelo Secretário de Estado de



Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais e, divulgado na página do IGAM no seguinte endereço: www.igam.mg.gov.br, link “FHIDRO”, Edital 2011.

6.2. Eventuais recursos contra a decisão da SEFHIDRO ou contra o Grupo Coordenador do FHIDRO poderão ser interpostos junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da decisão.

6.3. Os projetos não aprovados receberão instrução de devolução ao proponente, sendo passíveis de novas apresentações junto ao SEFHIDRO, após adequações para concurso em editais subsequentes.

7. CONVÊNIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos aos projetos selecionados e aprovados com base neste Edital dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira mediante a assinatura de convênio com a SEMAD, em que constarão os direitos e obrigações de cada um dos signatários.

7.2. O proponente habilitado no Edital deverá apresentar à SEFHIDRO no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do resultado, a documentação necessária para assinatura do convênio.

7.3. O tempo de execução de cada projeto aprovado e enquadrado pelo Grupo Coordenador do FHIDRO não deverá ultrapassar de **24 (vinte e quatro) meses** após a assinatura de convênio junto a SEMAD.

7.4. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida nos convênios em parcelas apresentadas pelos respectivos planos.

7.5. As despesas permitidas com pagamentos às pessoas físicas referem-se somente à serviços prestados, consultorias técnicas ou contábeis, pessoal técnico especializado para tarefas de gerenciamento operacional de processos ou atividades, devendo ser todas cotadas em horas trabalhadas.

7.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, de todas as esferas, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

7.7. Para fins de cálculo de despesas de alimentação e hospedagem, deverão ser observados os limites estabelecidos pelo o Estado de Minas Gerais de acordo com o Decreto Estadual nº 44.448/2007.

7.8. Os recursos serão liberados após a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato do Convênio devidamente assinado.

7.9. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do solicitante.



7.10. Os repasses de recursos financeiros poderão ser cancelados pela SEMAD, ao longo da execução do projeto em decorrência de fatos cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis ficando o beneficiário inadimplente junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, sendo ainda, impedido de participar de quaisquer outros mecanismos de incentivos da SEMAD pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8. Este Edital se submete no que couber aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666 / 1993, Lei Complementar nº. 101 / 2000, Lei Estadual nº. 17.710 / 2008 (LDO), à Lei Orçamentária Anual do Estado, Decreto Estadual nº. 43.635 / 2003, com suas alterações posteriores e Lei Eleitoral nº. 9.504 / 1997 e, ainda, ao Manual de Prestação de Contas expedido pela SEMAD, a ser entregue no ato da assinatura do convênio de contrato do projeto aprovado.

8.1. Não será admitida a inclusão no orçamento de valores referentes a despesas com a elaboração do projeto e com a administração do mesmo, excetuando-se os casos previstos na legislação, como taxas de administração de serviços, de multas e de honorários advocatícios.

8.2. Todos os itens necessários à execução do projeto deverão estar previstos, não sendo permitido após a assinatura do convênio a sua alteração, salvo se as atividades, serviços ou ações suplementares estejam calcados em resultados de aplicações financeiras ou de saldos remanescentes de alguma etapa do projeto que já se encontre oficialmente concluída e relatada.

8.3. A legislação pertinente a este Edital se encontra disponível na página web do IGAM, pelo endereço: www.igam.mg.gov.br, links “Fhidro”-“Legislação”.

8.4. Os casos omissos deste edital e sua legislação serão analisados pelo o Grupo Coordenador do FHIDRO.

8.5. A SEFHIDRO indicará junto a SEMAD um servidor técnico, na qualidade de “Gestor”, para acompanhar a execução de cada projeto contemplado pelos recursos do FHIDRO, sendo o mesmo indicado por Ato Oficial do Secretário da SEMAD, cessando sua atuação somente ao término da execução do projeto com a devida aprovação da prestação de contas.

8.6. A SEMAD reserva-se no direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e após a conclusão dos trabalhos verificar o cumprimento das condições fixadas nos convênios.

8.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, aquele que venha a apontar após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não deva surtir nenhum efeito operacional e/ou legal.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

8.8. Os projetos devem informar todos os co-financiamentos (recursos financeiros advindos de outras fontes) que sejam incorporados, por meio de projetos complementares ao projeto em pauta.

8.9. No desenvolvimento de qualquer projeto, vedam-se a utilização de recursos para verbas de representação por participação em reuniões ou pagamento de direitos autorais.

8.10. Todos os registros e documentos pertinentes ao projeto devem ser guardados por um prazo de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas ao final do projeto.

8.11. Os resultados dos projetos, seus produtos tangíveis ou não, e as diversas metodologias usadas são, desde já, considerados de domínio público, podendo ser aproveitados para sua implantação em outras regiões em que se mostrarem exequíveis e relevantes.

8.12. Nos casos de projetos que venham utilizar de conhecimentos, técnicas ou métodos com reserva de direito e/ou registro, será necessária a “Anuência Prévia” dos autores ou detentores do direito, a ser entregue como documentação necessária à assinatura do Convênio de repasse dos recursos.

8.13. Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do FHIDRO – SEFHIDRO, através dos telefones: (31) 3915-1817 ou 3915-1812, ou no endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte/MG.

8.14. Os resultados dos recursos previstos no item 6.2 deste Edital serão publicados em até 10 (dias) dias após o fim do prazo de interposição dos mesmos.

8.15. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEMAD, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.16. Os documentos referentes aos projetos que não forem recomendados pela Comissão de Análise ou enquadrados pelo Grupo Coordenador do FHIDRO, serão disponibilizados aos interessados, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão.

8.17. Os projetos que tenham sido aprovados e enquadrados, mas não forem objeto de contratação, seja em face de insuficiência de recursos financeiros, recusa justificada de autorização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou de Governo, ou ainda por quaisquer outros impedimentos de ordem legal, serão disponibilizados aos proponentes na forma do item anterior, assegurando-se, em todos os casos, a ampla defesa e contraditório.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2011.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO
Diretora Geral do IGAM